

CESP

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE POPULAR CESP. Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, reuniu-se a diretoria do Centro de Educação e Saúde Popular, em sua sede situada à rua Danião de Góes 67 1º andar Liberdade, tendo a seguinte pauta: 1-Convocação de Assembleia Geral. 2-Mudança de Sede. Foi discutido a necessidade de convocação de uma Assembleia e a necessidade de mudança de sede devido o aumento de número de sócios e atividades. Nada mais a discutir. Eu Ma. da Conceição P. e Souza, *Ma. da Conceição P. e Souza* 1º Secretário
Paulo Renato Carmo Presidente SD-1226

d) o que ocorrer.
Os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei 4.604 estão e continuam à disposição dos senhores acionistas desde 30 de março de 1984, conforme consta do Aviso de 1ª Convocação.
Salvador, 31 de agosto de 1984

Jorge da Gama e Silva
Presidente do Conselho de Administração

SD-2501-AP - 3-1

EXTRATOS DOS ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DOS INTERESSES DO REINO DE S. A. DE JESUS
Extratos dos Estatutos da Associação Divulgadora dos Interesses do Reino de Santo Antonio de Jesus.
Visa primordialmente o ensino e a exemplificação do evangelho com inerente serviço religioso público e privado, e a realização de Obras Educacionais, Culturais, ensinamentos bíblicos, treinamentos, cursos e conferências.
Tem sede e foro na Rua Juracy Magalhães, nº 213, Santo Antonio de Jesus-Bahia.
A Associação não tem fins lucrativos.
A Associação será representada Ativa e Passivamente, Judicialmente ou extra-judicialmente pela Diretoria.
Os membros da Associação não respondem, subsidiária ou judicialmente pelas obrigações contraídas em nome da mesma, as quais serão satisfeitas exclusivamente pelos bens sociais, culturais, educacionais e religiosos.
O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro compõem a direção geral da Associação.
Seus Estatutos podem ser reformados, após o primeiro ano de sua vigência, por deliberação da maioria dos seus membros na forma do Art. 29º.
No caso de extinção da Associação seus bens serão doados à Sociedade Torre de Vigia de Bíblias & Tratados.

Juan Carlos
Jauhalino Perfeita Machado
Presidente

SD-2500-AP

AUDIOPRINT COMUNICAÇÃO S.A.

CGC 14.485.544/0001-03

AVISO E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo sido possível a realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária convocadas para 30.04.84, através dos avisos publicados no Diário Oficial de 30 e 31.03 e 03.04.84 e no Correio da Bahia de 30 e 31.03 e 02.04.84, ficam convidados os senhores acionistas, em 2ª convocação, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 17.09.84, às 10 (dez) horas, na sede da Companhia, à Av. Sete de Setembro, 2.971, Salvador, BA, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

EM ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA:

- a) conta dos administradores;
- b) resultado do exercício e deliberações a respeito;
- c) correção monetária do capital;
- d) o que ocorrer.

EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:

- a) aumento do capital com incorporação de reservas de incentivos fiscais;
- b) alienação de ações do patrimônio da Companhia;
- c) alteração do estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.135 de 31 de agosto de 1984

Reajusta tarifas do Serviço de TÁXIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no Art. 69, inciso XV, alínea "d", in fine, da mesma Lei e considerando o recente aumento do preço de combustíveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Serviço de TÁXIS, nesta Capital, passará a ser prestado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

- Cr\$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) para a BANDEIRADA;
- Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) para o Km rodado na BANDEIRA 1;
- Cr\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) para o Km rodado na BANDEIRA 2;
- Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) para a HORA PARADA.

Art. 2º - A cobrança das novas tarifas será efetuada de acordo com a Tabela anexa, que integra este Decreto.

Art. 3º - A Tabela a que se refere o Art. 2º deverá ser obrigatoriamente portada pelo Motorista, para conferência pelo passageiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de agosto de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ANEXO I - TARIFAS REAJUSTADAS DE TÁXIS

PROIBIDA A REPRODUÇÃO

NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$
250,00	1.100,00	250,00	1.100,00	250,00	1.100,00
260,00	280,00	260,00	1.170,00	260,00	2.800,00
290,00	310,00	290,00	1.270,00	290,00	2.830,00
320,00	340,00	320,00	1.370,00	320,00	2.860,00
350,00	370,00	350,00	1.470,00	350,00	2.890,00
380,00	400,00	380,00	1.570,00	380,00	2.920,00
410,00	430,00	410,00	1.670,00	410,00	2.950,00
440,00	460,00	440,00	1.770,00	440,00	2.980,00
470,00	490,00	470,00	1.870,00	470,00	3.010,00
500,00	520,00	500,00	1.970,00	500,00	3.040,00
530,00	550,00	530,00	2.070,00	530,00	3.070,00
560,00	580,00	560,00	2.170,00	560,00	3.100,00
590,00	610,00	590,00	2.270,00	590,00	3.130,00
620,00	640,00	620,00	2.370,00	620,00	3.160,00
650,00	670,00	650,00	2.470,00	650,00	3.190,00
680,00	700,00	680,00	2.570,00	680,00	3.220,00
710,00	730,00	710,00	2.670,00	710,00	3.250,00
740,00	760,00	740,00	2.770,00	740,00	3.280,00
770,00	790,00	770,00	2.870,00	770,00	3.310,00
800,00	820,00	800,00	2.970,00	800,00	3.340,00
830,00	850,00	830,00	3.070,00	830,00	3.370,00
860,00	880,00	860,00	3.170,00	860,00	3.400,00
890,00	910,00	890,00	3.270,00	890,00	3.430,00
920,00	940,00	920,00	3.370,00	920,00	3.460,00
950,00	970,00	950,00	3.470,00	950,00	3.490,00
980,00	1.000,00	980,00	3.570,00	980,00	3.520,00
1.010,00	1.030,00	1.010,00	3.670,00	1.010,00	3.550,00
1.040,00	1.060,00	1.040,00	3.770,00	1.040,00	3.580,00
1.070,00	1.090,00	1.070,00	3.870,00	1.070,00	3.610,00
1.100,00	1.120,00	1.100,00	3.970,00	1.100,00	3.640,00
1.130,00	1.150,00	1.130,00	4.070,00	1.130,00	3.670,00
1.160,00	1.180,00	1.160,00	4.170,00	1.160,00	3.700,00
1.190,00	1.210,00	1.190,00	4.270,00	1.190,00	3.730,00
1.220,00	1.240,00	1.220,00	4.370,00	1.220,00	3.760,00
1.250,00	1.270,00	1.250,00	4.470,00	1.250,00	3.790,00
1.280,00	1.300,00	1.280,00	4.570,00	1.280,00	3.820,00
1.310,00	1.330,00	1.310,00	4.670,00	1.310,00	3.850,00
1.340,00	1.360,00	1.340,00	4.770,00	1.340,00	3.880,00
1.370,00	1.390,00	1.370,00	4.870,00	1.370,00	3.910,00
1.400,00	1.420,00	1.400,00	4.970,00	1.400,00	3.940,00
1.430,00	1.450,00	1.430,00	5.070,00	1.430,00	3.970,00
1.460,00	1.480,00	1.460,00	5.170,00	1.460,00	4.000,00
1.490,00	1.510,00	1.490,00	5.270,00	1.490,00	4.030,00

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 7.135 de 31 de agosto de 1984

Regulamenta a Lei nº 3.345, de 14 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Processo de Planejamento e Participação Comunitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 20 da Lei nº 3.345, de 14 de dezembro de 1983,
DECRETA:

Art. 19 - O Processo de Planejamento Urbano e a Participação Comunitária no desenvolvimento do Município da Cidade do Salvador obedecerá aos dispositivos constantes da Lei nº 3.345, de 14 de dezembro de 1983, e aqueles definidos pelo presente Decreto.

Art. 20 - O Governo Municipal, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento municipal, através de um processo de planejamento permanente, visando os objetivos constantes do art. 19 e seus incisos, da Lei nº 3.345/83.

Parágrafo Único - As definições adotadas no presente Decreto são aquelas estabelecidas no art. 20 e seus incisos da Lei nº 3.345/83.

Art. 30 - No desempenho das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.345/83, o OCEPLAN elaborará o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, para esse efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que também são responsáveis pela sua preparação, cabendo-lhe ainda o controle de sua implementação e a avaliação de seus resultados.

§ 10 - Os Planos Específicos deverão atender aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, devendo incorporá-los, de forma detalhada, para aplicação às situações particularizadas.

§ 20 - Os Planos Específicos deverão ser elaborados sob a coordenação do OCEPLAN, de acordo com termos de referência e programação, específicos para cada caso, facultando-se a sua elaboração:

- a) por outros órgãos e entidades públicas, mediante convênio, na forma da lei;
- b) por entidades privadas devidamente credenciadas, mediante licitação.

Art. 40 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, deverão elaborar propostas preliminares de planos específicos, a partir de diretrizes estabelecidas pelo OCEPLAN, que participará sempre do desenvolvimento dessas propostas, compatibilizando-as com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 50 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e os Planos Específicos vinculam os atos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta que a eles estejam referenciados.

Art. 60 - Para efeito de participação do processo de planejamento, consideram-se como elementos da estrutura comunitária:

I - a Comunidade, representada por órgãos e entidades representativas de qualquer segmento societário, bem como por qualquer munícipe;

II - a Câmara Municipal, representada pelos seus membros no CONDURB e através de representantes de suas Comissões Permanentes;

III - o Setor Público, representado pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, municipais, estaduais e federais.

Art. 70 - Em qualquer hipótese, seja do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou de Plano Específico - Planejamento Setorial e Planejamento Urbanístico de Unidades Espaciais, cabe ao OCEPLAN a iniciativa de apresentação da proposta do Plano e a coordenação do processo de participação comunitária.

Art. 80 - Com a finalidade de promover a participação comunitária, o OCEPLAN providenciará a publicação da primeira minuta do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, acompanhada do histórico técnico do trabalho realizado, bem como uma relação dos estudos que fundamentaram a elaboração da minuta, os quais serão facultados à consulta, quando solicitado pela parte interessada.

Parágrafo Único - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, para o período de 1984 e 1992, obedecerá ao disposto no art. 19 da Lei nº 3.345/83.

Art. 90 - A participação comunitária, com relação ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, se dará através dos seguintes procedimentos:

I - convocação da comunidade, através de edital divulgado na imprensa falada e escrita, contendo as instruções mínimas para participação no processo de apreciação da primeira minuta do Plano;

II - organização de uma exposição em local central, contendo material informativo sobre a minuta do Plano, formulários padronizados com as instruções sobre a participação comunitária e questionários para registro das sugestões apresentadas e com a presença de técnicos capacitados a prestar esclarecimentos aos interessados;

III - distribuição, mediante solicitação, da primeira minuta do Plano aos representantes da Câmara Municipal, às entidades comunitárias, aos órgãos e entidades de classe representativos dos profissionais liberais e empresariais, aos órgãos de consultoria com tradição de planejamento na cidade, aos órgãos da Administração direta e indireta, municipais, estaduais e federais que realizem intervenções diretas e/ou indiretas do Município, solicitando análise da documentação e sugestões quanto ao trabalho apresentado no prazo previsto no parágrafo único deste artigo;

IV - Organização de Seminários para públicos diferenciados, em locais diversos previstos no edital para apresentação e discussão da primeira minuta do Plano, ao longo dos primeiros 30 (trinta) dias de prazo previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos neste artigo, não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da convocação a que se refere o inciso I.

Art. 10 - Recebidas e aprovadas as sugestões, o OCEPLAN elaborará a segunda minuta do Plano, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, incorporando as que forem pertinentes e justificando formalmente a não incorporação das demais, após o que, dentro do prazo previsto, providenciará o seu encaminhamento à apreciação do CONDURB.

Art. 11 - Após o recebimento da segunda minuta do Plano, o CONDURB terá um prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos para proceder à sua apreciação e remetê-la ao OCEPLAN, mediante pronunciamento formal.

Art. 12 - A segunda minuta do Plano, apreciada e discutida pelo CONDURB nos termos do art. 11, será remetida, com as eventuais recomendações do OCEPLAN, que elaborará a minuta final incorporando as que forem pertinentes e justificando formalmente a não incorporação das demais, enviando a segunda ao Prefeito para encaminhamento à Câmara Municipal, sob a forma de projeto de lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 13 - O Plano Específico, como representação particularizada e detalhada dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, obedecerá aos seguintes níveis, nos termos da Lei nº 3.345/83:

I - Planejamento Setorial;

II - Planejamento Urbanístico das Unidades Espaciais.

§ 10 - Por comportarem situações e formas de atuação diferentes, o processo de participação comunitária observará procedimentos comuns e/ou específicos a cada um dos dois níveis.

§ 20 - O Planejamento Urbanístico das Unidades Espaciais comportará dois níveis de abordagem, a saber, o das Unidades Espaciais de Planejamento e o das áreas e setores dessas Unidades.

Art. 14 - A participação comunitária, no que diz respeito ao Plano Específico, será efetuada mediante os seguintes procedimentos comuns:

I - convocação da comunidade, divulgada através de edital na imprensa falada e escrita, contendo instruções mínimas para participação no processo de discussão da primeira minuta;

II - organização de uma exposição com material informativo sobre o Plano, formulários padronizados com instruções sobre a participação comunitária e questionários para registro das sugestões apresentadas e com a presença de técnicos capacitados a prestar esclarecimentos aos interessados, em local preferencialmente situado próximo à área objeto da intervenção do Plano, se for o caso, ou em local central;

III - distribuição da primeira minuta do Plano, mediante solicitação, aos representantes da Câmara Municipal, às entidades comunitárias circunscritas à área de intervenção do Plano, aos órgãos e entidades de classe representativos dos profissionais liberais e empresariais vinculados ao Plano, aos órgãos da Administração direta e indireta, municipais, estaduais e federais afetos à matéria de que trata o Plano, solicitando análise da documentação e sugestões quanto ao trabalho apresentado no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo;

IV - organização de um Seminário em local previsto no Edital para discussão da primeira minuta com a Comunidade, os representantes da Câmara Municipal e os órgãos da Administração direta e indireta, a que se refere o inciso anterior, ao longo dos primeiros trinta dias do prazo previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 10 - Os procedimentos previstos neste artigo não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de convocação a que se refere o inciso I.

§ 20 - Os procedimentos deste artigo se complementarão com aqueles previstos nos arts. 10, 11 e 12 deste Decreto.

Art. 15 - A Prefeitura, a depender da natureza do Planejamento Setorial a que se refere o inciso I do art. 13 deste Decreto, deverá envolver as demais esferas governamentais relacionadas com o mesmo, na prática da participação comunitária, a partir da seguinte estratégia:

I - quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, se buscará definir os objetivos que repercutirão sobre o Planejamento Setorial;

II - em função dos objetivos definidos, a Prefeitura, através de instrumentos próprios, promoverá a articulação com os órgãos competentes, nas matérias que extrapolem a área de atuação do Município;

III - como decorrência do procedimento previsto no inciso anterior, a Prefeitura promoverá a participação comunitária nos termos previstos no artigo anterior.

Art. 16 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 7.140 de 05 de setembro de 1984

Dispõe sobre a centralização de licitação para compras na Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 10 - Ficam centralizadas, na Secretaria de Administração, as licitações destinadas à aquisição de material e equipamentos destinados à Administração Direta do Município.

Art. 20 - Para dar cumprimento ao disposto no art. 10 deste Decreto, fica criada uma Comissão Permanente de Licitação, com 5 (cinco) membros, integrada por representantes da Casa Civil, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e pelo Diretor do Órgão Central de Material, que a presidirá.

Art. 30 - Quando se tratar de licitação que vise a aquisição de material ou equipamento especializado, poderá, mediante autorização do Prefeito, ser constituída Comissão Especial de Licitação, cujas licitações for realizada pela Secretaria de Administração, ou deverá ser feita pelo técnico do órgão interessado.

Art. 4º - As solicitações de licitação deverão ser encaminhadas ao Órgão Central de Material até o 10º (décimo) dia do 1º (primeiro) mês de cada trimestre, conforme instrução a ser baixada pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Os pedidos de que trata este artigo deverão observar a existência de recurso previsto no Programa de Aplicação Trimestral.

Art. 5º - O Secretário de Administração submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, o regimento interno da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Será nula qualquer licitação para compras na Administração Direta do Município realizada de forma diversa da estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.636/79.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 7.141 de 05 de setembro de 1984

Estabelece limite para a concessão da Bolsa de Complementação Educacional nos órgãos da Administração Centralizada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão da Bolsa de Complementação Educacional prevista no Decreto 6.967/83 fica limitada, no âmbito da Administração Centralizada do Município, ao número constante da Tabela que integra o processo nº 1425/84-SEAD.

Art. 2º - O ingresso no quadro de estagiários far-se-á mediante processo de seleção pública, a ser realizada pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não atingem situações consideradas excepcionais, a juízo do Chefe do Executivo, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão interessado.

Art. 3º - A concessão da Bolsa de Complementação Educacional fica condicionada à existência de recursos consignados em verba própria do Orçamento.

Art. 4º - A Secretaria de Administração, através da Coordenação de Treinamento, promoverá os meios necessários à aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 7.142 de 05 de setembro de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1984 e Artigo IV da Lei nº 2.233 de 30 de maio de 1984.

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), que será distribuído do seguinte discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2001	2.102	3132	500.000
2005	2.109	3120	500.000
2005	2.110	3120	377.000.000
2101	3.121	3132	400.000
2106	2.130	3262	2.200.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente aos Projetos/Atividades abaixo indicados.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2001	2.102	4120	500.000
2101	3.121	3131	400.000
2106	2.130	3262	1.000.000.000
2201	3.141	4110	1.100.000.000
2403	2.185	4120	477.500.000

Artigo 3º - Fica alterado o Terceiro Programa de Aplicação Trimestral da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2001	2.102	3132	506.000	500.000	1.006.000
2001	2.102	4120	500.000	500.000	-
2005	2.109	3120	1.750.000	500.000	2.250.000
2005	2.110	3120	-	377.000.000	377.000.000
2101	3.121	3132	1.850.000	400.000	2.250.000
2101	3.121	3120	890.000	325.000	1.215.000
2101	3.121	3131	2.400.000	725.000	1.675.000
2201	2.146	4120	400.000	400.000	-
2202	2.148	3120	2.600.000	790.500	3.390.500
2202	2.148	4120	550.000	390.500	159.500

Artigo 4º - As unidades orçamentárias atingidas por este decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 7.143 de 05 de setembro de 1984

Reajusta valores das Tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, Inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no Art. 6º, Inciso XV, alínea "d", in fine, da mesma Lei e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros, prestado no Aeroporto 2 de Julho e junto a Hotéis classificados nas categorias de 03 (três) a 05 (cinco) estrelas, ficam reajustadas para os valores constantes do anexo deste Decreto.

Art. 2º - As tarifas correspondentes ao serviço noturno somente poderão ser cobradas das 23:00 às 06:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

f

ANEXO

SERVICO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NORMAL

ZONA	TARIFA	R A T E I O	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	7.350,00	4.050,00	2.800,00
02	16.800,00	9.250,00	6.450,00
03	18.650,00	10.250,00	7.150,00
04	17.950,00	9.850,00	6.900,00
05	19.550,00	10.750,00	7.500,00
06	14.500,00	8.000,00	5.550,00
07	16.200,00	8.900,00	6.200,00
08	13.850,00	7.600,00	5.300,00
09	15.500,00	8.550,00	5.950,00

SERVICO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NOTURNO (das 23:00 às 06:00hs)

ZONA	TARIFA	R A T E I O	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	8.800,00	4.850,00	3.350,00
02	20.150,00	11.100,00	7.700,00
03	22.400,00	12.300,00	8.600,00
04	21.550,00	11.850,00	8.250,00
05	23.450,00	12.900,00	9.000,00
06	17.400,00	9.550,00	6.650,00
07	19.450,00	10.700,00	7.450,00
08	16.600,00	9.150,00	6.350,00
09	18.600,00	10.250,00	7.150,00

ZONA 01 - Centro Administrativo, Placa Ford, Hotel Itapoã e Stela Maris.

ZONA 02 - Brotas, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatu, Sete Portas, Santa Rita e Av. Barros Reis.

ZONA 03 - Ondina, Barra, Avenida Sete até a Sê, Federação, Garcia, Graça, Campo Grande, Canela, Tororô, Piedade, Nazarê, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa dos Sapateiros, Chame-Chame até Reis Católicos.

ZONA 04 - Comércio até Jequitaiá, Ferry Boat e PETROBRÁS.

ZONA 05 - Calçada, Bomfim, Mont. Serrat, Ribeira, Uruguai, Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Suburbana e Periperi.

ZONA 06 - Pituba, Rodoviária e Amaralina.

ZONA 07 - Liberdade, Pero Vaz, IAPI, Pau Miúdo, Caixa d'Água, Cidade Nova, Lapinha, Soledade, Quintas até Barros Reis.

ZONA 08 - Pau da Lima, Sete de Abril, BRASILGÁS, Campinas, Cabula, Pernambuco, Beiru, Mata Escura, Engomadeira, Naranjinha e Castelo Branco.

ZONA 09 - São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juá, Km 0 da BR-324, Capelinha e San Martin.

Decreto de 04 de setembro de 19 84

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Dr. AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, e as Professoras EDILENE MATOS, Coordenadora do Departamento de Literatura da Fundação Cultural do Estado, MARIA BETTY COELHO SILVA, Diretora da Divisão de Literatura Infantil e Juvenil da mesma Fundação, e MARIA ANTÔNIA RAMOS COUTINHO, escritora, indicadas pela Academia de Letras da Bahia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora do Concurso Anual de Literatura Infantil, criado pelo Decreto nº 7.080/84.

Decreto de 05 de setembro de 19 84

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as prescrições do Decreto nº 7.013/83,

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Centrais de Abastecimento da Bahia S/A - CEASA, até 15 de março de 1987, sem ônus para o Município, o servidor ROGÉRIO GOMES DE ALMEIDA, Engenheiro Civil, matrícula 1682, do quadro do DMER.

Secretaria de Finanças

PORTARIA N.º 083/84

ALTERA PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 49 do Decreto nº 7010 de 30 de novembro de 1983,

R E S O L V E :

19 - Fica alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO 7121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.05	Material de Consumo	100.000.000	86.279.980	13.720.020
4130.06	Remuneração de Serv.Pessoais	200.000.000	198.884.000	1.116.000
4130.07	Outros Serviços e Encargos	1.000.000.000	136.702.898	863.297.102
4130.31	Obras e Instalações	17.000.000.000	539.124.278	17.539.124.278
4130.32	Equip.e Material Permanente	200.000.000	117.257.400	82.742.600

29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 05 de setembro de 1984

Luiz Carlos Silva de Azevedo
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Superintendência de Urbanização da Capital

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 13/84

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, comunica que fará realizar no dia 26 de setembro de 1984, às 10:00 horas, a TOMADA DE PREÇOS Nº 13/84, cujo Edital se resume:

OBJETO - Conjunto de Sanitários Públicos - Campo Grande

PROPOSTAS - Serão recebidas na Sede da SURCAP, sita à Av. Mal. Castelo Branco, nº 154.

Cópia do Edital e informações, no endereço acima citado no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 30 de agosto de 1984

Ernani Romeu
ERNANI ROMEU
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência RESOLUÇÃO Nº 573/84 "Concede o título de cidadão da cidade do Salvador ao Sr. Francisco Javier Ulpiano Alfaya Rodrigues". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão da cidade do Salvador ao Sr. Francisco Javier Ulpiano Alfaya Rodrigues. Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciará a impressão do diploma que será entregue em sessão especial, para este fim convocada. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1984
Viradílio Pacheco 1º Secretário
Elana Kerkas Presidente
Alfonso S. Ferreira 2º Secretário
Alcides Lopes Diretor